



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

PROCESSO Nº 6211/2025
CONTRATO Nº 022/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – FME E A EMPRESA ECOPLEX
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.437.780/0001-07, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, Nº 296 - Rasa – Armação dos Búzios-RJ, representado por **Rodrigo Ramalho de Almeida**, portador do Registro Geral sob o nº 11.602.440-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 078.703.607-24, no cargo de **gestor do Fundo Municipal de Educação**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.867.870/0001-90, situada na Rodovia Br 470, nº 1536- Galpão-cidade de Indaial/SC, CEP: 89084405, neste ato representada **Sr. Rildo da Silva Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 257.287.218-85, portador da Carteira de identidade nº 2668877624, expedido pelo SESP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, realizado nos autos do **Processo Administrativo n.º 6211/2025** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, conduzido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CINDESP, conforme condições descritas no termo de referência, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor GLOBAL deste contrato é de **R\$ 5.141.019,14 (Cinco milhões, cento e quarenta e um mil), dezenove reais e quatorze centavos**, conforme termo de referências.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO:

Em caráter geral, os serviços serão executados conforme no termo de referência, parte integrante deste instrumento e na forma abaixo:

- 3.1. Os uniformes escolares objeto da contratação, destinam-se a atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, abrangendo a Educação infantil, Ensino Fundamental I e II, Eja e Ensino Médio, sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 3.2. Os materiais a serem fornecidos compreendem camisas, camisas regatas, camisas de manga longa, short saia, bermudas, calças, jaquetas, tênis e meias, todos com especificações técnicas definidas no anexo I do termo de referência, parte integrante deste instrumento- Descritivo de peças, devendo ser confeccionados com tecidos de qualidade, resistentes, seguros e apropriados à faixa etária dos estudantes, respeitando as exigências de durabilidade, conforto e identidade visual.
- 3.3. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de apresentação e acabamento, isentos de quaisquer tipo de dano, avaria, manchas, falhas de costura ou impressão. Deverão ainda conter personalização conforme layout oficial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, brasão do Município, cores padrão, tarjas e logotipos.
- 3.4. O prazo de entrega dos uniformes será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da ordem de fornecimento expedido pelo contratante.
- 3.5. As entregas deverão ocorrer no setor de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Casuarinas, nº 102, Bairro da Rasa, Armação dos Búzios/RJ, cep: 28956-970, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade dos servidores designados pela fiscalização.
- 3.6. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme determinação da contratante, devendo todos os itens estar devidamente acondicionados e identificados.
- 3.7. Caso haja necessidade de substituição de peças com defeito ou divergência, o fornecedor deverá efetuar a reposição em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, II da Lei 14.133/21:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, e condições previstas no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Havendo qualquer irregularidade que impossibilite o recebimento definitivo, cabe à Contratada a substituição das peças no prazo 05 (cinco dias corridos, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.437.780/0001-07, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, Nº 296 - Rasa – Armação dos Búzios-RJ.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto- Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.



Parágrafo Sexto- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Sétimo- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE-

6.1. Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado

6.2. Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice Nacional de Preços- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Sugerimos contar-se o tempo de reajuste a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Secretaria Municipal Contratante.

Cód. Red	Programa de Trabalho	Class. Econômica	Fonte
1384	04.122.0001.2.006	3.9.90.30.00	1704
1408	12.365.0017.2.037	3.9.90.30.00	1573
1429	12.367.0018.2.038	3.9.90.30.00	1704
1504	12.361.0017.2.244	3.9.90.30.00	1573
1571	12.122.0142.2.341	3.9.90.30.00	1704

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA **CONTRATADA:**

9.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

9.2. É DEVER DA **CONTRATANTE**:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.3.1. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

Parágrafo Quarto - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:



12.3.1. Será admitida a subcontratação, nos termos da Legislação vigente, em especial as que regulamentam as cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ajustes, suas alterações, disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto nos artigos 155 e 156 na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



17.12. contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
Data: 12/02/2026 17:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Armação dos Búzios, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Rodrigo Ramalho de Almeida
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

RILDO DA SILVA
BARBOSA:25728721885
Assinado de forma digital por RILDO
DA SILVA BARBOSA:25728721885
Dados: 2026.02.12 16:16:37 -03'00'

ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ sob o n.º 19.867.870/0001-90
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome gov.br Documento assinado digitalmente LARISSA DE SOUZA REVELLES Data: 12/02/2026 18:16:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
RG	RG
CPF	CPF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO: **CTO 022/2026**

PROCESSO: **6211/2025**

CONTRATADA: **ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

OBJETO: *A contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, conduzido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CINDESP, conforme condições descritas no termo de referência.*

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **CONTRATO**

PRAZO: **12 meses (A partir da ordem de início)**

VALOR: **R\$ 5.141.019,14**

ASSINATURA: **11/02/2026**

OBJETO: *A contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, conduzido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CINDESP, conforme condições descritas no termo de referência.*

Armação dos Búzios, 12 de fevereiro de 2026

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Educação